

**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

2ª CÂMARA - Res. 43/2001

SESSÃO DE 19/10 / 2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº 00456/1999 - A. I. 199810041

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Frigorífico Valderi Ltda.

RELATOR : Francisco das Chagas Albuquerque.

**EMENTA**

ICMS. OMISSÃO DE COMPRAS. NULIDADE ABSOLUTA DA AÇÃO FISCAL POR IMPEDIMENTO DO AGENTE AUTUANTE. Acatada a decisão de Nulidade de 1ª Instância. A Ciência do Termo de conclusão de fiscalização PELO CONTRIBUINTE OCORREU QUANDO JÁ DECORRIDOS O PRAZO DE SESENTA DIAS PARA O ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL. Amparo nos §§ 2º e 4º do art. 821 do Decreto 24569/97. Decisão por UNANIMIDADE DE VOTOS

**RELATÓRIO**

Prende-se o presente processo ao Auto de Infração de nº 199810041, lavrado contra a empresa acima especificada, por falta de RECOLHIMENTO DO ICMS SOBRE O ABATE DE 7.332 CABEÇAS DE GADO..

Defesa tempestiva

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso de ofício

Parecer da Consultoria Tributária pelo manutenção do julgamento de 1ª Instância.

**É RELATÓRIO**

## DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou patentemente constatado que os trabalhos de fiscalização extrapolaram o prazo de 60 dias previsto em Lei, visto que, a ciência do contribuinte aposta no Termo de Conclusão deu-se após o referido prazo. (Art. 821 do Decreto 24.569/987)

Isto posto nos leva a acatar a decisão do julgador singular que decidiu com acerto ao considerar NULO o auto de infração, vez que, lavrado por autoridade impedida, ao descumprir requisitos formais da constituição do processo, nos termos do art. 32 da Lei 12732/97.

É VOTO

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.  
e recorrido Frigorífico Valderi Ltda.

**RESOLVEM** os membros da .....2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso de ofício, negar-lhe provimento para fim de ratificar a decisão proferida pela Instancia Singular, e em consonancia com a Doutra Procuradoria do Estado, decidir pela NULIDADE absoluta da ação fiscal, por impedimento do agente fiscal autuante, nos termos do art. 32 da Lei 12.732/97.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 15/1/ 2000

PRESIDENTE

Dr. Nabor Meira Barbosa

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO  
Drª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO  
Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO  
Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRO  
Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO  
Dr. Fernando Ailton Lopes Barrocas

CONSELHEIRO  
Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO  
Drª Wlândia Maria Parente Aguiar

**FOMOS PRESENTES:**

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado